



**INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ**



Ministério da Educação

**PROCESSO IFPR**            **Nº 23397.000682/2013-72**

**CONTRATO**                **Nº 06/2014**

**TERMO DE CONTRATO N.º 06/2014 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ -  
IFPR E A LEONIR JOÃO PECHER – ME.**

**CONTRATANTE:** O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, Senhor **GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, portador do nº CPF 552.646.209-97 e da Cédula de Identidade nº 3.353.312-8, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21 e de acordo com o Ato Orçamentário n.º 24/2011, de 26 de maio de 2011.

**CONTRATADO:** A empresa **LEONIR JOÃO PECHER – ME.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Amintas de Barros nº 549, Bairro Centro, CEP 80060-200 na cidade de Curitiba PR, inscrita no CNPJ-MF sob nº 79.761.672/0001-70, representado neste ato pelo Senhor **LEONIR JOÃO PECHER**, portador do CPF nº 387.007.869-34 e RG nº 11/R936.375/SC.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº **23397.000682/2013-72**, decorrente do Convite nº **04/2013 IFPR**, sujeitando-se as Normas da Lei 8.666, de 21/06/93 demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Contrato

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convite tem por objeto a prestação de serviço de **CHAVEIRO** com fornecimento de todo material e mão-de-obra necessários para a execução dos serviços, nos termos e condições constantes no presente Edital do Câmpus Curitiba do IFPR, situado na Rua João Negrão, 1285, Rebouças, Município de Curitiba, conforme Planilha de Quantitativos e Especificações (Anexo V), Edital e Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo acima citado, do Câmpus Curitiba do IFPR, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer

Processo nº 23397.000682/2013-72 – Contrato nº 06/2014

**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Reitoria**

Av. Victor Ferreira do Amaral, 306 - Tarumã, Curitiba - PR | CEP 82530-230 - Brasil

1



operação financeira, sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores pertencentes ao IFPR/PR, Campus Curitiba, especialmente designados para tal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da CONTRATADA:

- 4.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;
- 4.2. Fornecer serviços com qualidade dentro dos padrões e prazos contratados.
- 4.3. Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre os insumos necessários a realização do atendimento.
- 4.4. Atender prontamente quaisquer dúvidas por parte da Administração, inerentes a qualidade e aos prazos do objeto Contratado;
- 4.5. Comunicar ao IFPR/PR, Campus Curitiba, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 4.6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços apontados pelo Fiscal do Contrato do IFPR/PR, Campus Curitiba e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- 4.7. Quanto ao controle e comercialização de serviços e preços:
  - a) obedecer integralmente a tabela de todos os serviços e respectivos preços, aprovado e Homologados;
  - b) atender, obrigatoriamente, todos os serviços constantes da tabela de preços, conforme solicitações, aprovado pela Direção Geral do Campus;
  - c) proibir a prática de serviços ou comércio diferentes dos especificados neste Instrumento;
- 4.8. Emitir mensalmente Nota Fiscal com descritivo dos serviços prestados em consonância com as solicitações feitas pelo Campus Curitiba.
- 4.9. Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal designado durante a vigência deste contrato.
- 4.10. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta Carta Convite, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

Processo nº 23397.000682/2013-72 – Contrato nº 06/2014

B.P. 2



#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato, por intermédio do Fiscal do Contrato;
- 5.3. Rejeitar qualquer serviço em desacordo com o Edital e anexos ou com as orientações passadas pelo IFPR/PR, Campus Curitiba, divergente das especificações constantes deste Edital e dos seus Anexos;
- 5.4. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATA e efetuar a conferência das certidões fiscais quando do pagamento das notas fiscais.
- 5.5. Aprovar a tabela de preços a ser praticada, de acordo com o preço contratado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo atendimento, objeto deste Contrato, a quantia mensal discriminada na nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, conforme tabela de preços contratados (ANEXO I).

#### CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

6.2. Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP - M/FGV, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) \cdot P] / I_0$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.

6.3 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Processo nº 23397.000682/2013-72 – Contrato nº 06/2014

3



#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do IFPR/PR, Campus Curitiba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1. Advertência escrita;

8.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do IFPR/PR, Campus Curitiba, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

8.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração do IFPR/PR, Campus Curitiba pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Administração** do IFPR/PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**, por Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. As notificações serão encaminhadas, por escrito, a **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, estipulando prazos para as devidas correções.

9.4. Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas ilicitude identificadas, serão aplicadas as sanções, estabelecida na Clausula Oitava, que serão encaminhadas pela **LICITANTE** durante a vigência do presente instrumento legal.

9.5. A reincidência do mesmo item pela fiscalização poderá acarretar na rescisão contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão do Instrumento de Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de cumprimento dos compromissos assumidos;

Processo nº 23397.000682/2013-72 – Contrato nº 06/2014

4



- c) O atraso injustificado do atendimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A paralisação da execução do atendimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da Administração, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Instrumento de Contrato.

10.2. Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.3. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

11.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

11.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- os serviços foram prestados regularmente;
- a administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração; e
- a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

11.3. Caso não tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se forma expressa com no mínimo 3 (meses) de antecedência do final da vigência contratual junto ao contratante, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

Processo nº 23397.000682/2013-72 – Contrato nº 06/2014

5



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do elemento orçamentário Natureza da Despesa 33.90.39, da Atividade PTRES: 062287, Fonte: 0112 – Funcionamento da Educação Profissional e Tecnológica.

13.2. Foram emitidas pela Contratante a Nota de Empenho inicial: 800243 para atender as despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.

13.3. A despesa para os exercícios subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Instituto Federal do Paraná, pela Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro do juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária de Curitiba - PR. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas:

Curitiba, 07 de março de 2014.

<p><b>PELA CONTRATANTE</b></p> 	<p><b>PELA CONTRATADA</b></p> 
<p><b>GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS</b> Pró-Reitor de Administração</p>	<p><b>LEONIR JOÃO PECHER</b> Empresário</p>

12º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA

**TESTEMUNHAS**

1. 

Gestora do Contrato

Nome: Dircéia Romero Calixto

CPF: 580.722.099-49

2. 

Nome: Ivaneio Malice da Silva

CPF: 019.2293.19-26



ANEXO 1

Convite nº 04/2013 – Contrato nº 06/2014

	Serviço	Qtde	Unit.	Total
01	CÓPIA CHAVE YALE	85	4,00	340,00
02	CÓPIA CHAVE GORGE	40	7,00	280,00
03	CÓPIA CHAVE TETRA	70	9,50	665,00
04	CÓPIA CHAVE DOBERMANN	5	10,00	50,00
05	INSTALAÇÃO DE FECHADURA TRIANGULAR CAIXA 55 TETRA	5	220,00	1.100,00
06	INSTALAÇÃO FECHADURA DE SEGURANÇA AUXILIAR TETRA CHAVE 30MM EM PORTA DE MADEIRA	32	60,00	1.920,00
07	INSTALAÇÃO FECHADURA DE SEGURANÇA AUXILIAR TETRA CHAVE 30MM EM PORTA DE FERRO	9	75,00	675,00
08	INSTALAÇÃO DE FECHADURA PARA BANHEIRO ESPELHO CROMADO 40MM EM PORTA DE MADEIRA	18	60,00	1.080,00
09	INSTALAÇÃO DE FECHADURA EXTERNA CROMADO BOLA FIXA 40MM EM PORTA DE FERRO	11	90,00	990,00
10	INSTALAÇÃO DE FECHADURA EXTERNA CROMADO BOLA FIXA 40MM EM PORTA DE MADEIRA	12	80,00	960,00
11	INSTALAÇÃO DE FECHADURA BICO DE PAPAGAIO PORTA CORRER INTERNA 45MM DE FERRO	3	70,00	210,00
12	INSTALAÇÃO DE FECHADURA BICO DE PAPAGAIO PORTA CORRER INTERNA 45MM DE MADEIRA	7	60,00	420,00
13	INSTALAÇÃO DE PORTA CADEADO COM CADEADO 20MM QUALIDADE SIMILAR A PAPAIZ OU PADO	30	22,00	660,00
14	INSTALAÇÃO DE PORTA CADEADO COM CADEADO DE 30MM QUALIDADE SIMILAR A PAPAIZ OU PADO	15	25,00	375,00
15	INSTALAÇÃO DE MAÇANETA TIPO ALAVANCA CROMADO	27	20,00	540,00
16	INSTALAÇÃO DE MAÇANETA BOLA CROMADO	10	20,00	200,00
17	ABERTURA DE PORTA YALE	24	25,00	600,00
18	ABERTURA DE PORTA TETRA	17	35,00	595,00
19	TROCA DE SEGREDO TAMBOR YALE	18	20,00	360,00
20	TROCA DE SEGREDO FECHADURA TETRA	23	30,00	690,00
21	CONFEÇÃO DE 300 CADEADOS 20MM COM MESMO SEGREDO	1	3.600,00	3.600,00
22	TAXA DE ATENDIMENTO LOCAL	53	20,00	1.060,00

TOTAL: 17.370,00

Processo nº 23397.000682/2013-72 – Contrato nº 06/2014